LEI Nº 4.550, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), em parcela única ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24100222.251.000	SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paula) Piso A
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 766
Fonte	935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 23 / 03 / 2015	Publicado em 24/22 / 03 / 2015
Edição: 0816	Edição: 6335 Pág: "B" 4\|5.
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 10/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO** (MDS/SMAS- FNAS/FMAS) E O **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O **Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n ° 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi , brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Antonio Telmo Mangnabosco, brasileiro, portadora da Cédula de identidade nº 13.332.791-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 028.660.219-91, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1570, Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE , resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador , alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1º A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) .

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF n ° 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS n ° 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº 4.550, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), em parcela única, de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e a medida das transferências

efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS - Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento , mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas pela CIB e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de junho a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da realização dos mesmos.

4º As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICIPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pela Portaria nº 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

a) Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
c) Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;
d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;
e) Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*,

diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;

f) Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.
g) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
h) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
i) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
j) Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
k) Fiscalização sobre execução do Serviço;
l) Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

a) Encaminhar ao MUNICIPIO/SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
c) Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
d) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNÍCIPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
e) Informar mensalmente ao MUNICÍPIO /SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
f) Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento , monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;
g) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE,fornecendo as informações necessárias à sua execução;

k) Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
l) Abrir e manter conta bancária especifica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações
m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
n) Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo ,a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
p) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários , as guias de encaminhamento ,(referência e contra- referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
q) Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
r) Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
s) Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
t) Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social , na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
u) Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providencias elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

a) Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
d) Exceto despesa bancaria a realização de despesas com taxas bancarias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

e) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral , móveis, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subseqüente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único. É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE .

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados , a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICIPIO para aprovação final:

a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
e) Conciliação do saldo bancário ;
f) Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancaria indicada pela SMAS;
h) Oficio de encaminhamento de prestação de conta;
i) Relatório de atendimento (RA) , mensal;
j) Copias de cheques;
k) Copias de notas fiscais;
l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber .as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por

descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

1º Constitui, particularmente , motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuais;
d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento , creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior,para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valos transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município , a partir da data do recebimento , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco , observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam , ainda as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
b) As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter

implicações este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas , as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, 19 de março de 2015

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº 10/2015	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Atendimento a pessoas com deficiência e idosos, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador , alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), em parcela única
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.24100222.251.000 SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paula) Piso A 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 766 Fonte 935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 19 de março de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	